

ERRATA EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ERRATA: Onde se lê:

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o serviço e/ou fornecimento de produto em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel /timbrado com firma reconhecida em cartório.
- b) Certificado de regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM;
- c) Declaração de capacidade de atendimento do quantitativo solicitado no termo de referência;
- d) Os documentos deverão ser anexados através da plataforma <www.licitardigital.com.br>.
- e) Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Leia-se a partir de agora:

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o serviço e/ou fornecimento de produto em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel /timbrado com firma reconhecida em cartório.
- b) Certificado de regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM;
- c) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- d) Declaração de capacidade de atendimento do quantitativo solicitado no termo de referência;
- e) Os documentos deverão ser anexados através da plataforma <www.licitardigital.com.br>.
- f) Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Onde se lê:

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 26/12/2024.

Leia-se a partir de agora:

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 DE JANEIRO DE 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 07/01/2024.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital.

Passabém-MG, 24 de dezembro de 2024.

**Airde Maria Duarte
Pregoeira Oficial**

Resposta pedido de impugnação.

P.E nº 01/2024

P.L nº 01/2024

Solicitante: **ADMINISTRA PLANTÕES LTDA**

1. 1. DOS FATOS.

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, destinado ao “Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e plantão diurno e noturno constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, prestação de serviços durante o dia e a noite no plantão para atendimento ao Hospital São José em Passabém/MG”, segue resposta:

A Empresa **Administra** apresentou pedido de impugnação, conforme se depreende do documento juntado à plataforma de licitações <https://arquivos.licitardigital.com.br/7703c3aa-6de4-433c-8f8a-4f5a6a651809.pdf>.

Ao final de sua impugnação a respectiva empresa solicita:

a) Retificação do edital para inserção no rol de documentos a exigência de qualificação técnica, a exigência do cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) e comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG).

Em apertada síntese, este é o resumo da impugnação.

2. DO MÉRITO.

Deve-se esclarecer que a impugnação oferecida não impede a licitante de participar do certame, destacando sua reserva e apresentando sua proposta de acordo com o seu entendimento. Tal hipótese foi brilhantemente comentada pelo professor Marçal Justen Filho, que ensina:

“Qualquer interessado tem a faculdade de, respeitado o prazo do § 2º, apresentar suas reservas e discordâncias e, simultaneamente, formular proposta. É incorreto supor que o interessado apenas disporia de duas opções: ou concordar (e participar) ou discordar (e não participar). Há uma terceira hipótese. O interessado pode discordar e participar. Porém, deverá exteriorizar tempestivamente sua reserva e formular sua impugnação. Nem poderia ser de modo diverso. A interpretação diferente acarretaria absurdos. Imagine-se a hipótese de edital claramente viciado, adredemente preparado para beneficiar uma certa empresa. Se os interessados não dispusessem da faculdade de apresentar a proposta e, simultaneamente, impugnar o edital, premiar-se-ia a conduta abusiva. Os licitantes que discordassem não poderiam participar; os licitantes que participassem não poderiam discordar. Logo, uns e outros não poderiam impugnar o edital e só lhes restaria assistir a vitória da fraude. A Lei nº 8.883 alterou esse entendimento, ao admitir a participação do interessado não obstante haver formulado impugnação. O disposto no § 3º exige dois

comentários complementares. O primeiro envolve o descumprimento a exigências objeto de impugnação. O particular dispõe de uma alternativa. Pode formular sua impugnação mas, simultaneamente, cumprir o requisito do edital. Nesse caso, sua derrota não acarretará consequências. Outra seria quando o sujeito impugnar a exigência e deixar de atendê-la. Essa é a situação disciplinada pelo § 3º do art. 41. O particular tem o direito de continuar a participar do certame até que sua impugnação seja decidida. Mas, se vier a ser derrotado, o descumprimento às regras do edital acarretará sua exclusão.

2.1. Da resposta à impugnação.

Dos pontos solicitados pela Empresa Impugnante um assiste razão, pois, realmente houve a omissão no edital no que tange à solicitação de apresentação do CNES, mesmo que, considerando que os atendimentos serão realizados na unidade de saúde da Contratante.

Dos demais pontos ventilados (exigência de qualificação técnica e registro no CRM-MG), encontram-se previstos no Edital no item 8.4, alíneas “a e b”.

3. Conclusão.

Diante do exposto, acolhemos parcialmente a impugnação para determinar a retificação do edital, com a inclusão da exigência nos critérios de habilitação técnica (8.4), da exigência do cadastro no CNES.

Agradecemos o interesse e a participação de todos e reforçamos nosso compromisso com a transparência, isonomia e eficiência no processo licitatório.

Passabém-MG, 24 de dezembro de 2024.

**Airde Maria Duarte
Pregoeira Oficial**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5885-50E5-5C32-6C1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AIRDE MARIA DUARTE (CPF 893.XXX.XXX-15) em 24/12/2024 11:31:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://passabem.1doc.com.br/verificacao/5885-50E5-5C32-6C1D>